

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos

CIRURGIÃO-DENTISTA DO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral

Vigência: Julho/2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 HORAS	40 HORAS
CIRURGIÃO-DENTISTA	ESPECIAL	IV	7.721,82	15.443,65
		III	7.645,37	15.290,75
		II	7.569,67	15.139,35
		I	7.494,74	14.989,48
	PRIMEIRA	IV	7.347,78	14.695,56
		III	7.275,03	14.550,06
		II	7.202,99	14.406,00
		I	7.131,68	14.263,36
	SEGUNDA	V	6.991,84	13.983,68
		IV	6.922,61	13.845,24
		III	6.854,07	13.708,16
		II	6.786,21	13.572,43
		I	6.719,03	13.438,06
	TERCEIRA	V	6.587,27	13.174,55
		IV	6.522,05	13.044,11
		III	6.457,47	12.914,96
II		6.393,54	12.787,09	
I		6.330,24	12.660,49	

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 2.595/2000 reestruturada e alterada pelas Leis nº 3.321/2004; 3.643/2005; 4.465/2010; 4.724/2011; 5.185/2013 e Lei nº 7.253/2023.

GAO - Gratificação de Atividade Odontológica, instituída pela Lei nº 3.321/2004 e alterada pela Lei nº 4.724/2011, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013 (art. 3º da Lei nº 5.185/2013)

A Parcela Individual Fixa instituída pela Lei nº 3.172/2003, equivale a R\$ 59,87 deixa de ser paga aos servidores da carreira Cirurgião-Dentista a partir de 01/09/2013 (art. 4º da Lei nº 5.185/2013).

GIABS - Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, criada pela Lei nº 318/92, equivale a 10 ou 20% do vencimento em que o servidor estiver posicionado.

A **Gratificação de Movimentação**, criada pela Lei nº 318/1992, equivale a 10% para os servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Regiões Administrativas, diversa daquela em que residam e 15% para os servidores em exercício em Postos de Saúde Rurais e unidades de saúde situadas nas Regiões Administrativas de Brasília e de Planaltina, desde que não residam nessas localidades.

GCET - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, instituída através da Lei nº 2.339, de 12/04/1999, no percentual de 20% sobre a remuneração inicial das respectivas Carreiras, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

GT - Gratificação de Titulação - Lei nº 3.321/2004.

GAMU - Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência, instituída pelo art. 37 da Lei n.º 4.470/2010, devida, a partir de 1º/09/2010, aos servidores integrantes das carreiras Assistência à Saúde, Médica, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU; no percentual de 20% sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.

Lei n.º 7.253/2023 - Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

Atualizado: 14/05/2026